



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 406/2024)

DE REDAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº. 406, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 2º** As Diretrizes para a Detecção Precoce e o Tratamento da Adenomiose compreenderão, entre outras, as seguintes ações:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre da alteração promovida ao núcleo da proposição, adequando os dispositivos do projeto às diretrizes para a detecção precoce e o tratamento da adenomiose, em substituição à criação de um programa autônomo.

A medida visa conferir coerência sistêmica ao texto legal, evitando sobreposições institucionais e assegurando que as ações previstas sejam desenvolvidas de forma integrada às políticas de atenção à saúde da mulher já implementadas pelo SUS.

Além de promover maior uniformidade normativa, a alteração contribui para a otimização dos recursos públicos e para o fortalecimento das



estratégias de cuidado integral à saúde feminina, preservando os objetivos centrais da proposição e ampliando sua viabilidade de implementação.

Sala das sessões, 24 de junho de 2026.

Senador Humberto Costa

